

Ribeirão Preto-SP, 04 de dezembro de 2022.

À

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2022

Ref: Impugnação e Pedido de Alteração Pregão Eletrônico N° 42/2022

A empresa **Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda**, CNPJ 10.337.197/0001-02 localizada à Via Doutor Jeremias de Paula Martins, 6400 Bloco A Jardim Zinato, Ribeirão Preto/SP, através de seu procurador Ademar Rodrigues da Cunha Junior, CPF: 695.663.056-72 RG: MG 5.280-283, Consultor de Vendas à Governo, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., **impugnar e pedir alteração**, consoante lhe faculta a legislação pertinente, as disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante especificadas:

A solicitação abaixo versa sobre:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRITIVO

4. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. O (s) item (s) deverá (ão) ser entregue (s) na Prefeitura Municipal, dentro do município de Ribeirão Corrente, na Rua Prudente de Moraes, 850, centro, **em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento.**

Visto que o veículo que pretendemos ofertar é um caminhão **IVECO TECTOR 260E30 COM TANQUE PIPA DE 15.000 LITROS** temos as seguintes considerações a fazer:

a) As indústrias do setor automotivo vêm enfrentando falta de vários insumos presentes na produção dos veículos e caminhões durante os últimos meses. Fato que influencia diretamente no prazo de entrega dos caminhões. Todas as Montadoras de Caminhões estão com prazos de entrega muito superior ao exigido no Edital.

b) Devido à falta de matéria prima e vários outros componentes presentes na montagem dos caminhões, o prazo de entrega de caminhões está muito superior ao prazo exigido em Edital.

c) Importante deixar registrado que hoje as indústrias que produzem o tanque pipa têm prazo de entrega que chegam até 120 (cento e vinte) dias após a disponibilização do caminhão para a instalação do tanque pipa. Portanto, o prazo de entrega de **30 (trinta) dias** é totalmente prejudicial e não tem como ser atendido dentro dos padrões de mercado da atualidade.

e) Com reconhecimento esmero de todos os servidores desse órgão licitante, porém é evidente que a exigência do **prazo de entrega de 30 (trinta) dias**, contida no Edital, dificilmente será cumprido pelo ganhador e representam óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório. Vale lembrar que poderá aparecer algum Fornecedor que irá fazer a proposta dentro do

exigido no Edital, porém após ser convocado para entrega do Veículo irá solicitar Prorrogação no Prazo de entrega e não irá cumprir o Edital.

f) Além dos fatores já mencionados anteriormente, ressaltamos que em vários processos licitatórios nos últimos meses, a exigência de entrega em um prazo curto, tem ocasionado vários desfechos com **Pregão DESERTO** ou a participação de um único proponente que, mesmo sabendo que não irá conseguir atender o prazo de entrega, apresenta proposta e posteriormente alega dificuldades e solicita prorrogação na entrega.

Diante do todo exposto e certos de que o modelo a ser ofertado representará uma contratação segura, fazemos as seguintes solicitações:

1) Alteração no prazo de entrega para 160 (cento e sessenta) dias.

Ampliando-se desta forma a competitividade no certame, posto que a alteração viabilizará a participação de número maior de fornecedores interessados e, de forma alguma, prejudicará a performance do produto, respeitando se ainda, todas as especificações praticadas no mercado.

Aplicando as alterações acima solicitadas colocaremos em prática o Princípio da Economicidade e Isonomia.

Acrescento ainda que a possibilidade de participação de outras marcas aumenta a competitividade e conseqüentemente o melhor custo-benefício para a administração pública do Município de Ribeirão Corrente/SP.

Sem mais, agradecemos à atenção dispensada e aguardamos breve resposta, assim que possível, através do e-mail: ademar.junior@rodonavescaminhoes.com.br



RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.337.197/0001-02

Ademar Rodrigues da Cunha Junior - Procurador

Consultor de Vendas à Governo

RG: MG- 5.280.283 CPF: 695.663.056-72